

Lei Nº 22/95

Institui aposentadoria complementar ao regime geral da Previdência Social, conforme Art. 40 da Constituição Federal, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno decreta; e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a complementação para as aposentadorias de servidores pelo Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único: São Beneficiários da presente Lei os servidores Públicos assim reconhecidos pelo artigo 19 da Disposição Constitucional Transitória da Constituição Federal.

Artigo 2º O valor da complementação será fixada na data da aposentadoria pelo R.G.P.S., e reajustada nos mesmos níveis concedidos aos servidores da Ativa.

Artigo 3º Para base de cálculo da complementação ora estabelecida serão computados todas as vantagens e renumeração do cargo da ativa.

Artigo 4º Como recurso ao pagamento desta complementação utilizar-se-á a dotação orçamentária já existente em orçamento, podendo o Executivo suplementá-la se necessário.

Artigo 5º Os orçamentos seguintes deverão ser contemplados com verba própria para atender as despesas desta Lei.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nepomuceno, 14 de Dezembro de 1995.

Alberto Correa Lima Prefeito Municipal

Lei Nº 23/95

Autoriza o Município a Lutar o Espólio de Joaquim de Carvalho de impostos, taxas e Dívida Ativa até o limite que estabelece.